

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 12 DE JULHO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
ANEXO

PROPOSTA Nº 14/2012 ALTERAR O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 75, DE 3 DE MAIO DE 2007, PARA OS PRODUTOS PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS E/OU FORMATADOS, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1) Alterar o caput do artigo 1º DE:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS E/OU FORMATADOS, industrializadas na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 166, de 5 de julho de 2004, passa a ser o seguinte:

PARA:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS E/OU FORMATADOS, constantes do Anexo desta Portaria e industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 75, de 3 de maio de 2007, passa a ser o seguinte:

2) Alterar o §2º do artigo 1º DE:

§2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

PARA:

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, que não poderá ser terceirizada.

3) Incluir as NCM 7606.12.10 e 7606.12.90 no Anexo da Portaria, juntamente com as classificações fiscais de “fita, tira, chapa e blank derivados de laminados metálicos”, conforme segue:

ANEXO

(...)

	7208.25.00
	7208.26.10
	7208.26.90
	7208.37.00
	7208.51.00
	7208.52.00
	7208.53.00
	7208.54.00
	7209.16.00
	7209.17.00
	7209.26.00
	7209.27.00
	7209.28.00
	7210.11.00
	7210.30.90
	7210.49.10
	7210.49.90
	7210.61.00
	7210.70.10
	7211.13.00
	7211.14.00
	7211.19.00
	7211.23.00
	7212.20.10
	7212.20.90
	7212.23.00
	7212.30.00
	7214.99.10
	7219.11.00
	7219.12.00
	7219.13.00
	7219.14.00
	7219.22.00
	7219.23.00
	7219.34.00
	7228.30.00
	7308.90.90
	7314.50.00
	7326.19.00
	7326.90.00
	7606.11.90.
	7606.12.10.
	7606.12.90
	7606.92.00

fita, tira, chapa e blank derivados de laminados metálicos